



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 858, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA A LEI Nº 568, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 568 de 04 de fevereiro de 2010, alterado pela Lei nº 799, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

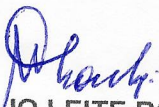
§ 6º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil”.

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 568 de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Presidente do Conselho será escolhido por votação dos representantes do Conselho Municipal de Turismo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 19 de junho de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

